



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 2323 de 22 de dezembro de 2025.

“Dispõe sobre “alteração da Lei Municipal nº 1.724/2006 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVINÓPOLIS

Faço saber que a Câmara Municipal de Alvinópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 65 da Lei Municipal nº 1.724 de 18 de setembro de 2006 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65 A execução de serviços extraordinários será permitida nas seguintes hipóteses:

- I. Para o atendimento a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas por dia, condicionadas à prévia autorização da chefia imediata e mediante expressa justificativa.*
- II. Para atendimento de serviços públicos essenciais, em regime de plantão, durante período de ponto facultativo, condicionado à prévia indicação no ato de decretação do ponto facultativo dos serviços abrangidos pelo regime de plantão, respeitado o limite máximo da carga horária normal dos servidores escalados para o regime de plantão e pelo período do ponto facultativo.”*

Art. 2º. Esta Lei complementar entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte à data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Alvinópolis, 22 de dezembro de 2025

Lindouro Modesto Gomes
Prefeito Municipal de Alvinópolis

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a LEI foi publicado(a) no saguão da Prefeitura Municipal de Alvinópolis.

Alvinópolis/MG, 22 de dezembro de 2025.